

PROCESSO Nº 002330/2020FOLHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 037 /2020, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de novembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder executivo do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

A presente proposta se faz necessária tendo em vista a queda da receita orçamentária, devido a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Impossibilitando, assim, o cumprimento do prazo estipulado em Lei, que encerra-se no dia 06 de dezembro de 2020.

Outrossim, informamos, aos Nobres Vereadores, que o Município, realizou a desconcentração de três Unidades gestoras, sendo elas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde. **Faltando a ser desconcentradas as Unidades Gestoras:** Secretarias de Municipal de desenvolvimento da Agricultura e Pesca; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

Desta forma, considerando a necessidade de dilação de prazo, para efetivo cumprimento da Lei Municipal, solicitamos sua prorrogação por mais três anos, além do limite estabelecido.



PROCESSO Nº 002330/2020

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 003/1

Ex positis, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação e aprovação da presente proposição, apresento o presente **PROJETO DE LEI**, requerendo apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002330/2020
16/11/2020 - 15:39:53

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 037 DO PL. Nº 038/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038 /2020

Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 15 da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder executivo do Município de Presidente Kennedy.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será de até 03 (três) anos, além do limite estabelecido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de novembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROCESSO Nº 002320/2020

FOLHA Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 037 do Projeto de Lei Nº 038/2020 – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação do prazo constante no art.15, da Lei Municipal nº1.356/2017, e dá outras providências”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 16 de Novembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**LEI Nº 1.356, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE A
DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, na forma do Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no art. 73 da Lei Orgânica Municipal e mais o seguinte:

- I - Desconcentração;
- II - Planejamento;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Prestação de contas.

Art. 2º Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§ 3º Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

- I - Chefe de Gabinete;

- II - Procurador Geral;
- III - Controlador Geral;
- IV - Secretários Municipais;
- V - Coordenador de Comunicação;
- VI - Presidentes de Fundos Municipais.

§ 4º A competência de que trata o "caput" deste artigo e seus parágrafos se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I a VI, em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 3º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 4º A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos seguintes postulados:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Plurianual;
- V - democracia e transferências no acesso às informações disponíveis;
- VI - eficiência, eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- VII - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- VIII - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 5º Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 6º Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude a Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos no § 1º do Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município de Presidente Kennedy, serão elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda encarregada da elaboração das prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, bimestral e anual, em atendimento as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de Contabilidade e do ordenador de despesa de cada unidade gestora

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Será necessária autorização do Chefe do Poder Executivo para as despesas relacionadas com:

- I - Concessão de estágios remunerados;
- II - Participação de servidores em congressos, seminários, cursos ou congêneres;
- III - Realização de viagens oficiais pelos secretários municipais.

Art. 10 Aos Ordenadores de Despesas competem:

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;
- II - Autorizar a abertura, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como, ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III - Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como, designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- IV - Autorizar empenhos e pagamentos;
- V - Emitir e assinar nota de empenho e ordem de pagamento;
- VI - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nº 8666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- VII - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;
- VIII - Organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- IX - Gerir os recursos orçamentários e financeiros à sua disposição, norteados pelos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e legitimidade;

X - Delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo quando entender necessário.

§ 1º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser analisados pela Procuradoria Geral do Município antes de sua ratificação.

Art. 11 Os Secretários Municipais, Autoridades de igual hierarquia bem como os Ordenadores de Despesa indicados no § 3º, do Art. 2º são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos na presente lei.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, será responsável pelo controle da emissão dos cheques de pagamento das despesas que serão assinados pelo (a) Diretor (a) Geral de Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 14 Na hipótese de impedimento ou afastamento do(s) ordenador(s) de despesa(s) indicado(s) nos incisos do § 3º, do Art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará formalmente seu substituto.

Art. 15 Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) anos como período de transição e readequação das novas unidades gestoras desconcentradas.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015.

Presidente Kennedy/ES, 05 de dezembro de 2017.

AMANDA QUINTA RANGEL
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO****Projeto de Lei nº. 038/2020.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual ***“Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências”***.

Justifica a medida em razão da queda da receita orçamentária devido a decretação de “calamidade pública” em decorrência do surgimento da infecção pelo coronavírus (COVID 19), que impossibilitou, desta forma, o cumprimento do prazo estipulado em lei, que se encerra no dia 06 de dezembro de 2020.

Destaca que o Município realizou a desconcentração de apenas três unidades gestoras, quais sejam: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que diversas unidades gestoras não foram incluídas na referida desconcentração, sendo elas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Transporte e Frota, solicita a dilação do prazo por mais 03 (três) anos além do limite estabelecido, conforme disposto em Art. 15 da referida lei nº 1.356/2017;

“Art. 15 – Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) anos como período de transição e readequação das novas unidades gestoras desconcentradas.”

Dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário financeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em seu Art. 1º, estabelece que: “Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy”.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo. será de até 03 (três) anos, além do limite estabelecido”.

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme se verifica na descrição da solicitação e justificativas apresentadas na presente proposição, as disposições estão voltadas exclusivamente para a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal e responsabilização dos gestores públicos dos atos praticados, em atendimento ao exigido pelo TCEES.

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico na proposição apresentada, já que a mesma se encontra em conformidade com as disposições regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000.

Cabendo ao Soberano Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao real interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior **interesse público relevante** estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



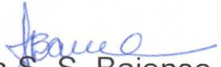
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 038/2020 que **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ART. 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à apresentação e leitura na 30ª Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de novembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002370/2020
FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

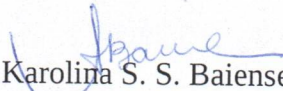
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 038/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 23 de novembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



PROCESSO N° 0023320/2020

FOLHA N° 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

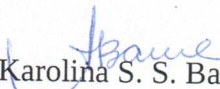
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 038/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 23 de novembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO**Projeto de Lei nº. 038/2020.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual ***“Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências”***.

Justifica a medida em razão da queda da receita orçamentária devido a decretação de “calamidade pública” em decorrência do surgimento da infecção pelo coronavírus (COVID 19), que impossibilitou, desta forma, o cumprimento do prazo estipulado em lei, que se encerra no dia 06 de dezembro de 2020.

Destaca que o Município realizou a desconcentração de apenas três unidades gestoras, quais sejam: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que diversas unidades gestoras não foram incluídas na referida desconcentração, sendo elas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Transporte e Frota, solicita a dilação do prazo por mais 03 (três) anos além do limite estabelecido, conforme disposto em Art. 15 da referida lei nº 1.356/2017;

“Art. 15 – Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) anos como período de transição e readequação das novas unidades gestoras desconcentradas.”

Dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em seu Art. 1º, estabelece que: “Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy”.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será de até 03 (três) anos, além do limite estabelecido”.

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Conforme se verifica na descrição da solicitação e justificativas apresentadas na presente proposição, as disposições estão voltadas exclusivamente para a

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal e responsabilização dos gestores públicos dos atos praticados, em atendimento ao exigido pelo TCEES.

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico na proposição apresentada, já que a mesma se encontra em conformidade com as disposições regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000.

Cabendo ao Soberano Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao real interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

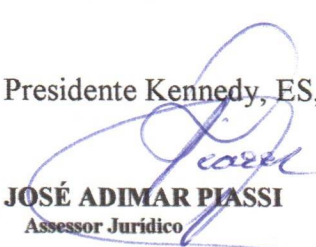
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior **interesse público relevante** estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de novembro de 2020.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 038/2020

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: "Autoriza a prorrogação do prazo constante no art. 15 da Lei Municipal nº. 1.356/2017 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que prorroga o prazo previsto na Lei Municipal nº. 1.356/2017, para efetiva implantação das medidas, inclusive de transição, para a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal.

Prazo originalmente previsto de 03 (três) anos, a ser prorrogado por mais 3 anos, conforme proposto no projeto. É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Daniel Cocki Gomes.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

No mérito, a desconcentração envolve a divisão de competências decisórias dentro de um mesmo ente público estatal, estabelecendo competências e responsabilidades autônomas, objetivando o ganho de eficiência administrativa, havendo que ser precedida de lei própria.

No presente caso, a Lei Municipal nº. 1.356/2017 instituiu a desconcentração administrativa no âmbito de Presidente Kennedy, estendendo seus efeitos a todas as unidades orçamentárias, incluindo secretarias municipais, procuradoria, controladoria, coordenadoria de comunicação e fundos municipais, estabelecendo prazo de 03 (três) anos para sua efetiva implantação.

A proposta ora em análise objetiva a prorrogação do prazo originalmente fixado por igual período, trazendo, a mensagem, como justificativa a queda da receita orçamentária decorrente da pandemia Covid-19, o que impossibilitou a adoção das medidas necessárias para efetivar a desconcentração.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, destacando-se a competência do Poder Executivo para a estruturação e fixação de competência das secretarias municipais:

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Ademais, o prazo fixado está de acordo com os critérios de razoabilidade, notadamente se consideradas as limitações decorrentes da pandemia Covid19, tanto nos aspectos orçamentários como operacionais. Além disso, não existe prejuízo para a administração, preservando-se a competência do Chefe do Poder Executivo sobre os órgãos ainda não afetados pela desconcentração. Voto de forma favorável.

VOTO DO PRESIDENTE: Jucerlei Ayres de Oliveira.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER CONTRÁRIO** à presente proposição, opinando por sua aprovação, nos termos do voto da Relatoria. Ausente a vereadora Mirian Jesus de Faria.

Presidente Kennedy, ES, 24 de novembro de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator



PROCESSO Nº 00332015000

FOLHA Nº 001

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 038/2020.

Ementa: *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.356/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO. VER. BARTOLOMEU BARBOZA GOMES.

Trata-se de projeto de Lei que prorroga o prazo previsto para a implantação da desconcentração administrativa no município de Presidente Kennedy prevista no art. 1.356/2017. É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos. Presente o interesse público a medida que permite ao poder público, mediante a ampliação dos prazos estabelecidos na Lei 1.356, a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da desconcentração administrativa, a qual trará benefícios para a gestão pública municipal, mediante maior celeridade, redução de burocracia e aprimoramento da matriz de responsabilidade de gestores. Sem impactos financeiro-orçamentários mensuráveis. Favorável à sua aprovação.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Ausente a vereadora Mirian Jesus de Faria. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 24 de novembro de 2020.**

Tania Mara Fontana Correa

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes

Relator



PROCESSO Nº

002330/2020

FOLHA Nº

022 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CORREÇÃO EM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, tendo em vista a ocorrência de erro material quando da digitação do Projeto de Lei nº. 038/2020 de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual, "*Autoriza a prorrogação do prazo constante no art. 15 da Lei Municipal nº. 1.356/2017 e dá outras providências.*", para que, no tópico "CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO", onde se lê, "Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER CONTRÁRIO** à presente proposição, opinando por sua aprovação, nos termos do voto da Relatoria.", PASSE A CONSTAR: "Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua aprovação, nos termos do voto da Relatoria." **Presidente Kennedy, ES, 26 de novembro de 2020.**

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002330/2020

FOLHA Nº 023

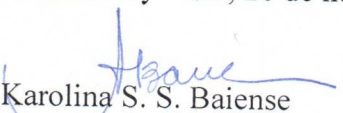
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 038/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ART. 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 31ª Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de novembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 0033301/2020

FOLHA Nº 026

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 089/2020.

Presidente Kennedy – ES, 26 de novembro de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 036/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 036/2020, referente ao Projeto de Lei 038/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “**Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências.**”, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 026857/2020

28/11/2020
13:00:52

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
OFÍCIO / CMPK/ Nº 089/2020

Chave de Consulta - 308639672020

0-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES

FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.



PROCESSO Nº 002330/2020

FOLHA Nº 025 *fi*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2020.

Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 15 da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder executivo do Município de Presidente Kennedy.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será de até 03 (três) anos, além do limite estabelecido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 26 de novembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 00233012020FOLHA Nº 026

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.500, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação do prazo constante no Art. 15, da Lei Municipal nº 1.356/2017, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 15 da Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder executivo do Município de Presidente Kennedy.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será de até 03 (três) anos, além do limite estabelecido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 2 de dezembro de 2020.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002494/2020

02/12/2020 - 13:05:50

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

LEI Nº 1.500 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Certidão

Certifico que LeiNº 1.500/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 02/12/2020Servidor: [Assinatura]

CERTIDÃO
Lei nº 1.500-2020

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 02/12/2020

Servidor: [Assinatura]